

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/739 DA COMISSÃO

de 13 de maio de 2022

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/761 no respeitante à gestão de determinados contingentes pautais para a importação de aves de capoeira e de um contingente pautal para a exportação de leite em pó para a República Dominicana

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 187.º, primeiro parágrafo, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão ⁽²⁾ estabelece as normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação de produtos agrícolas geridos por um sistema de certificados de importação e de exportação, abre contingentes pautais de importação e de exportação para determinados produtos agrícolas e estabelece normas específicas para a gestão desses contingentes pautais.
- (2) O artigo 55.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/761 abre um contingente pautal para as exportações de leite em pó originário da UE para a República Dominicana. O contingente é aberto para todos os produtos dos códigos NC 0402 10, 0402 21 e 0402 29.
- (3) Atualmente, este contingente de exportação abrange 13 códigos NC. Por conseguinte, para facilitar essas exportações de leite em pó para a República Dominicana, o certificado de exportação deve ser válido para todos os produtos dos códigos NC abrangidos por este contingente, independentemente dos códigos NC explicitamente mencionados no pedido.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão ⁽³⁾ complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação sujeitos a certificados.
- (5) De acordo com o artigo 9.º, n.º 6, do Regulamento Delegado (UE) 2020/760, no caso dos grupos de contingentes pautais com os números de ordem 09.4211, 09.4212, 09.4213 e 09.4290, a quantidade de referência deve ser calculada cumulando as quantidades de produtos introduzidas em livre prática na União abrangidas por cada um dos números de ordem dos contingentes do grupo.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1306/2013, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema de gestão dos contingentes pautais com certificados (JO L 185 de 12.6.2020, p. 24).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação sujeitos a certificados e que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à constituição de garantias no âmbito da gestão de contingentes pautais (JO L 185 de 12.6.2020, p. 1).

- (6) No anexo XII do Regulamento de Execução (UE) 2020/761, os períodos de contingentamento para os contingentes pautais com os números de ordem 09.4211 e 09.4212 são divididos em subperíodos, ao passo que os períodos de contingentamento para os contingentes pautais com os números de ordem 09.4213 e 09.4290 não o são, o que torna particularmente difícil o cálculo da quantidade de referência.
- (7) Para simplificar o cálculo da quantidade de referência, é conveniente dividir os períodos de contingentamento para os números de ordem 09.4213 e 09.4290 nos mesmos subperíodos que os previstos para os números de ordem 09.4211 e 09.4212.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) 2020/761 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2020/761

O Regulamento de Execução (UE) 2020/761 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 56.º, n.º 3, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Na casa 20, deve indicar-se:

“Regulamento de Execução (UE) 2020/761

Contingente pautal de leite em pó para o período de 1 de julho de 20... a 30 de junho de 20..., em conformidade com o anexo III, apêndice 2, do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, cujas assinatura e aplicação provisória foram aprovadas pela Decisão 2008/805/CE do Conselho.

O certificado de exportação é válido para qualquer dos produtos dos códigos NC a que se refere o artigo 55.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2020/761”»

- (2) O anexo XII é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável aos períodos de contingentamento pautal com início após a entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo XII do Regulamento de Execução (UE) 2020/761 é alterado do seguinte modo:

(1) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4213 é alterado como segue:

a) A linha «Subperíodos de contingentamento pautal» passa a ter a seguinte redação:

«Subperíodos de contingentamento pautal»	de 1 de julho a 30 de setembro de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1 de janeiro a 31 de março de 1 de abril a 30 de junho»
---	---

b) A linha «Quantidade em quilogramas» passa a ter a seguinte redação:

«Quantidade em quilogramas»	368 000 kg, divididos como segue: 30 % para o subperíodo de 1 de julho a 30 de setembro 30 % para o subperíodo de 1 de outubro a 31 de dezembro 20 % para o subperíodo de 1 de janeiro a 31 de março 20 % para o subperíodo de 1 de abril a 30 de junho»
------------------------------------	--

(2) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4290 é alterado como segue:

a) A linha «Subperíodos de contingentamento pautal» passa a ter a seguinte redação:

«Subperíodos de contingentamento pautal»	de 1 de julho a 30 de setembro de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1 de janeiro a 31 de março de 1 de abril a 30 de junho»
---	---

b) A linha «Quantidade em quilogramas» passa a ter a seguinte redação:

«Quantidade em quilogramas»	456 000 kg, divididos como segue: 30 % para o subperíodo de 1 de julho a 30 de setembro 30 % para o subperíodo de 1 de outubro a 31 de dezembro 20 % para o subperíodo de 1 de janeiro a 31 de março 20 % para o subperíodo de 1 de abril a 30 de junho»
------------------------------------	--